



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Altera dispositivo na Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. As tarifas a serem cobradas obedecerão às seguintes tabelas:

I - Bandeirada I;

II - Bandeirada II, após as 22 horas até às 5 horas, domingos e feriados, acrescidas de 20% sobre o valor da Bandeirada I;

III - Km rodado Bandeirada I;

IV - Km rodado Bandeirada II;

V - Hora parada.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a tarifa correspondente à Bandeirada II quando se destinar ao tráfego de Zona Rural.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 18 de agosto de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Wallace Corradi de Mello
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 34/2015 JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora passamos à apreciação desse Colegiado visa à alteração do artigo 24 da Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros.

A alteração do artigo 24 da referida lei objetiva simplesmente atender a orientação do IPEM-MG, órgão que procede a aferição de taxímetro, da inexistência da referida cobrança – **Bandeirada III**, sendo que atualmente vigora o sistema de acréscimo do valor sobre o valor da Bandeirada II.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

**Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 18 de agosto de 2015

Ofício nº 264/2015 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 34/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 34/2015, que altera dispositivo da Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2014 e dá outras providências, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

FRANCIS SALDANHA FRANCO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº48/2015

Lucimar Nunes Nogueira
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão recebido, em data de 02 de setembro de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, a remessa do Projeto de Lei nº 48/2015, que “Altera dispositivo na Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2014 e dá outras providências”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo à emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

VOTO DO RELATOR

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei que “Altera dispositivo na Lei nº 4.869, de 10 de julho de 2014 e dá outras providências”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta técnica legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2015.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o voto do relator os componentes da referida comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro